

**LEI 720 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas do Pessoal Docente do quadro do Magistério e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º**– Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Motuca/SP, dentro de sua área de jurisdição promover o Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes/Aulas de Educação Infantil, Educação Básica I, Educação Básica II, Projetos Educacionais (Educação Complementar).

I - Em decorrência da adesão do município ao “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”, os docentes que assumirem as Classes do Primeiro ao Terceiro ano, obrigatoriamente, deverão participar da Formação docente específica ao programa, bem como, assumir o compromisso em permanecer no Ciclo de Alfabetização durante dois anos consecutivos.

II – Educação Infantil (Maternal Etapa I, Etapa II).

II – Ensino Fundamental (anos iniciais e finais, com PEB I e PEB II).

III - As aulas de Matemática, PEB II, serão divididas por eixos, 4 (quatro) de Álgebra e 2 (duas) de Geometria, podendo ser atribuídas entre os docentes efetivos destas disciplinas, bem como as aulas de Língua Portuguesa, 05 (cinco) aulas e 02 (duas) aulas com Oficina de Textos (Redação).

IV – Classes de Reforço Escolar, com aplicação do Programa “Ler e Escrever”, os docentes destas classes deverão participar da Formação docente específica ao Programa.

V – Educação Especial - Classe de Recursos Multifuncionais conforme resolução CNE/CEB nº. 4/2009, art. 12, será oferecida aos professores que tiverem habilitação para docência e formação específica na Educação Especial ou Especialização em Educação Especial/Inclusiva.

§ 1º - A atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas de classes de Educação Especial (Sala de Atendimento Educacional Especializado) poderão ser atribuídas na seguinte ordem de qualificações:

I – A portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização, específico na área de necessidade especial, de no mínimo 360 horas;

II – A portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento específico na área de necessidade especial, de no mínimo 120 horas.

**Artigo 2º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo.

II – Nomear uma comissão para procedimento de atribuição de classes e/ou aulas.

III – Atribuir classes e/ou aulas nos termos da presente Lei, aos docentes ocupantes de emprego permanente (efetivo) municipal e aos docentes contratados por tempo determinado.

IV – Reabrir, quando necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos a docência;

V – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Lei; e

VI – Solucionar os casos omissos.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 3º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vistas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2017 e subsequentes deverá abrir cronograma de inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Artigo 4º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vistas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2017 e subsequentes, deverá convocar os docentes ocupantes de empregos públicos permanentes em exercício e os afastados a fim de procederem as suas inscrições nos respectivos campos de atuação nas Unidades Escolares que estão lotados.

§1º - Entende-se por docentes ocupantes de empregos públicos permanentes todos os docentes concursados.

§2º - Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão efetuar sua inscrição, conforme artigo 4º desta Lei.

**Artigo 5º** – No ato de inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo I da Contagem de Tempo de Serviço para apuração dos pontos.

**Artigo 6º** – Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, e esta será fixada nas escolas da rede municipal de ensino.

**Artigo 7º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar lista, em ordem decrescente dos pontos constantes da classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

## CAPÍTULO III

### CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 8º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estabelece o seguinte cronograma de inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas:

I – As inscrições serão no mês de dezembro, na sede de Controle de Frequência, para titulares de empregos públicos permanente da rede municipal de Ensino.

**Artigo 9º** – A classificação dos inscritos obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Titulares de emprego público permanente;

- a) A fixação das classificações.
- b) Interposição de recursos.
- c) Decisão de recursos.

**Artigo 10º** – As classes de Educação Infantil, os 5 (cinco) primeiros anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, as aulas de Educação Física, Inglês e Arte, deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente.

#### CAPÍTULO IV

#### CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 11º**– Os titulares de empregos públicos permanentes, inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, serão classificados, observados a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional

- a) Titular de cargo ou emprego público provido mediante concurso de provas e títulos.

II – Quanto à habilitação

- a) A específica do cargo ou emprego público,

III – Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas da Rede Municipal de Ensino, a serem atribuídas serão conferidos os seguintes pontos:

- a) No cargo de professor, na Rede Municipal de Ensino: 1 (um) ponto por dia até o máximo de 365 por ano, salvo em ano bissexto que contará até 366 pontos.
- b) Outras Licenciaturas (componentes da Matriz Curricular), 500 (quinhentos) pontos podendo ser contados uma única vez;
- c) Diploma de Pós Graduação “Latu Sensu” de no mínimo 360 horas, 500 (quinhentos) pontos por título, podendo ser contados uma única vez;
- d) Diploma de Mestre em área educacional, com reconhecimento CAPES, 500 (quinhentos) pontos, podendo ser contados uma única vez;
- e) Diploma de Doutor na área educacional, com reconhecimento CAPES, 500 (quinhentos) pontos, podendo ser contados uma única vez;
- f) Certificado de curso de aperfeiçoamento, extensão e atualização na área da educação, com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, com validade permanente, 50 (cinquenta) pontos, tendo como limite máximo 10 títulos;
- g) Curso de capacitação profissional e/ou atualização, com ou sem oficinas, bem como as jornadas pedagógicas, palestras, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, simpósios e orientações técnicas. Ciclos de Estudos realizados nos últimos cinco anos (2012 a 2016), deferidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Motuca/SP, valendo 1 (um) ponto a cada 8 (oito) horas de capacitação;
- h) Participação em atividades extraclasse, valendo 1 (um) ponto a cada dia participado.
- i) Cada dia não trabalhado será descontado também 1 (um) ponto, incluindo atestados médicos, afastamentos e licenças em geral.

- j) Professores efetivos licenciados dentro do município que estejam atuando no poder executivo, no poder legislativo e em secretarias (prefeito, vereador, secretário, diretores – de escola e em geral) não terão prejuízo em sua contagem de tempo.
- k) A contagem de tempo de cada professor se dará desde a data de seu contrato com o município.
- l) A contagem de tempo de cada professor será afixada na Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal, três dias antes da atribuição de aulas.

§1º -A data base para a contagem de tempo de serviço de que se trata o inciso III deste artigo será de 31/12 do ano anterior.

§2º -O tempo de serviço de que se trata o inciso III deste artigo será apurado mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente e providenciada pelo próprio docente.

**Artigo 12º** - As inscrições dos docentes serão efetuadas nas Unidades Escolares, sede de controle de frequência, dos titulares de emprego público permanente da Rede Municipal de Ensino, no período estabelecido no artigo 8º desta Lei.

§ 1º-O docente deverá acompanhar a digitação de sua inscrição e, ao final, assinar o formulário impresso pela Unidade, sede de Controle de sua Frequência.

§ 2º – A classificação dos docentes será afixada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Artigo 13º** – As substituições de até 15 (quinze) dias poderão ser exercidas pelos docentes que já estiverem atuando na rede, observando sempre a lista de classificação.

**Artigo 14º** - Para fins do disposto desta Lei, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

- a) Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que ministra aulas na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental.
- b) Pela área curricular que integram a(s) disciplina(s) constituintes(s) da formação acadêmica do professor, que ministra aulas de Educação Física, Arte e Inglês nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Artigo 15º** – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem:

I – Idade cronológica do candidato;

II – Maior número de dependentes.

## CAPÍTULO V

### DA NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

**Artigo 16º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vistas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2017 e subsequentes, nomeará as comissões para atribuição e acompanhamento do processo, juntamente com a inscrição para a contagem de pontos. Cada comissão será composta por 4 (quatro) membros (diretor de escola, coordenador pedagógico e professores) que serão selecionados de acordo com demonstração de interesse e maioria de votos dos demais. A comissão será registrada anualmente em Ata de Atribuição.

**Artigo 17º**– Compete à comissão, acompanhar, coordenar, supervisionar e atribuir classes e/ou aulas do pessoal docente que regulamente a inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas do pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Motuca/SP.

## CAPÍTULO VII

### DA ATRIBUIÇÃO

**Artigo 18º** – A atribuição de classes e/ou aulas acontecerá em cada uma das escolas, em data previamente estipulada e acompanhada pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Comissão Responsável.

**Artigo 19º** – A atribuição inicial de classes e/ou aulas aos Docentes ocupantes de emprego público permanente do município, inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

- I- Aos Docentes da rede Municipal de Ensino;
- II- Aos Docentes temporários, contratados por meio de Processo Seletivo.

**Artigo 20º** – As classes e aulas remanescentes da atribuição prevista no artigo anterior serão atribuídas aos docentes classificados conforme art. 14º da presente Lei.

**Artigo 21º** – Compete à Comissão, nos termos do artigo primeiro desta Lei, atribuir as classes e as aulas aos Docentes do Convênio de Municipalização, aos titulares de emprego público permanente e, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho de cada unidade Escolar.

§1º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta a habilitação e o diploma de licenciatura, observada a seguinte ordem de prioridade, quanto:

- I – Situação Funcional; inclusive no que se refere a estudos de pós – graduação e aperfeiçoamento;
- II – Em casos extraordinários de afastamento e/ou readaptação, a situação do Docente será analisada pela Comissão de atribuição de classes e/ou aulas.

**Artigo 22º** – Os Docentes terão sua sede de trabalho fixada, para todos os fins, na Unidade Escolar que tiverem classes ou aulas atribuídas.

**Parágrafo único** – No caso de ter aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, o docente terá sua sede de trabalho e frequência fixada naquela onde for maior o número de aulas que lhe forem atribuídas.

**Artigo 23º** – A definição das horas das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) será de competência do Diretor da Escola em conjunto com o Coordenador Pedagógico e com Conselho de Escola e terá o Parecer da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único** – De acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, definiu em seu artigo 2º, § 4º, que os professores devem cumprir sua jornada de trabalho da seguinte maneira: 2/3 em atividades com alunos e 1/3 reservado para estudos, planejamento e avaliação, divididas em ATPC (atividade de trabalho pedagógico coletivo), ATPI (atividade de trabalho pedagógico individual) e ATPL (atividade de trabalho pedagógico livre). A jornada de trabalho será de acordo com a tabela a seguir.

<b>Aulas</b>	<b>ATPC</b> (na escola,	<b>ATPI</b> (na escola)	<b>ATPL</b> (local de livre	<b>Carga Horária</b> <b>Semanal</b>
--------------	----------------------------	----------------------------	--------------------------------	--

	juntamente com a equipe e o coordenador pedagógico)		escolha)	
26	2	3	9	40
25	2	3	8	38
24	2	3	7	36
23	2	3	7	35
22	2	3	6	33
21	2	3	6	32
20	2	3	5	30
19	2	3	5	29
18	2	2	5	27
17	2	2	5	26
16	2	2	4	24
15	2	2	4	23
14	2	1	4	21
13	2	1	4	20

**Artigo 24º** – Não poderá haver desistência das aulas atribuídas ao titular do emprego efetivo ou da carga horária dos docentes não efetivos, exceto nas situações de:

I – O docente vir a prover novo emprego público, de qualquer alçada em regime de acumulação remunerada;

II – O docente que faltar as aulas de uma determinada turma/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 5 (cinco) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga de trabalho nas respectivas turmas/classes.

**Artigo 25º** - Caso haja professores adidos, estes terão prioridade nas atribuições de aulas/classes que surgirem no decorrer do ano letivo, até completar sua carga horária.

**Parágrafo único:** A atribuição de classes/aulas por terceiros, só poderá ser feita por procuração para fins específicos. A procuração deve ser apresentada em via original e cópia autenticada, ficando esta última retida no ato da atribuição, juntamente com uma cópia do documento de identidade do outorgante.

## CATÍTULO VIII

### DA SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 26º** - As substituições de aulas, no período de até 10 (dez) dias, serão oferecidas aos professores Substitutos efetivos da Rede Municipal.

**Artigo 27º** - A regência de classes e/ou aulas em substituição de docente afastado far-se-á na seguinte ordem:

§1º - Para PEB I (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) será exercida eventualmente por:

I – Docente adido – se houver – da própria unidade escolar ou de outra unidade escolar, a critério da Direção Escolar.

II – PEB I titular de cargo da própria unidade escolar, a critério da Direção Escolar.

III – PEB I titular de cargo de outra unidade escolar, a critério da Direção Escolar.

IV – Não havendo professor habilitado interessado nas aulas citadas, estas serão oferecidas a professores temporários admitidos em Processo Seletivo que, dado o caráter emergencial, deverão demonstrar interesse no momento da consulta.

V – Havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração, a possibilidade de a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos de processo seletivo em vigor, que tenham desistido de classes ou aulas.

VI – A cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral.

VII – A chamada dos candidatos em caráter emergencial é de inteira responsabilidade do Diretor de cada unidade escolar.

VIII – Esgotadas todas as possibilidades, é permitido eventualmente ao Diretor de Escola, atribuir aulas em substituição a professores devidamente habilitados que não façam parte do corpo docente efetivo ou temporário deste município.

§2º - Para o PEB I ocupante da Sala de Recursos Multifuncionais, a substituição será exercida eventualmente por:

I – Docente adido – se houver – da própria unidade escolar ou de outra unidade escolar, a critério da Direção Escolar.

II – Docente titular de cargo na própria unidade escolar, com formação específica, a critério da Direção Escolar.

III – Docente titular de cargo em outra unidade escolar, desde que possua formação específica, a critério da Direção Escolar.

§3º - Para PEB II, a substituição será exercida eventualmente por:

I – Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas.

II – PEB I titular de cargo, desde que tenha habilitação específica nas referidas disciplinas.

III – PEB II adido – se houver – da própria unidade escolar ou de outra unidade escolar, a critério da Direção Escolar.

IV – Não havendo professor habilitado interessado nas aulas citadas, estas serão oferecidas a professores temporários admitidos em Processo Seletivo que, dado o caráter emergencial, deverão demonstrar interesse no momento da consulta.

V – Havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração, a possibilidade de a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos de processo seletivo em vigor, que tenham desistido de classes ou aulas.

VI – A cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral.

VII – A chamada dos candidatos em caráter emergencial é de inteira responsabilidade do Diretor de cada unidade escolar.

VIII – Esgotadas todas as possibilidades, é permitido eventualmente ao Diretor de Escola, atribuir aulas em substituição a professores devidamente habilitados que não façam parte do corpo docente efetivo ou temporário deste município.

**Parágrafo único:** As aulas de Educação Física serão ministradas somente por professores especialistas com registro no Conselho Regional de Educação Física, Conforme disposto na Lei Federal nº9696/1998.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

**Artigo 28º** - As Salas de Recursos Multifuncionais serão oferecidas na atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, aos docentes titulares de cargo devidamente habilitados.

**Artigo 29º** - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atuarão em caráter itinerante e domiciliar, sempre que necessário, considerando a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais e a indicação da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 30º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fixará o calendário para as diversas fases da atribuição de classes e/ou aulas das escolas da rede municipal de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único** – Serão lavradas Atas circunstanciais das sessões de atribuição, com assinaturas de todos os que dela participaram.

**Artigo 31º** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação da classificação ou a ocorrência da atribuição, dispondo à autoridade recorrida prazo igual para decisão e notificação expressa ao recorrente.

**Artigo 32º**- Os casos não contemplados presentes nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ouvida a Comissão.

**Artigo 33º** – A acumulação de 02 (dois) empregos públicos ou duas contratações por tempo determinado poderá ser exercida desde que:

I – O total de carga horária de ambos os empregos públicos permanentes ou contratações por tempo determinado não exceda o limite de 67 (sessenta e sete) horas semanais;

II – Haja compatibilidade de horário, consideradas as aulas de trabalho pedagógico;

III - Haja prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único** – nas atribuições do decorrer do ano letivo, o docente contratado que não comparecer, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

**Artigo 34º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Motuca/SP, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – Não haja prejuízo aos titulares de emprego público permanente;

II – O intervalo entre o afastamento seja inferior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 39º** – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, 24 de Janeiro de 2017.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**Prefeito Municipal**